

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



**CONTRATO Nº 20210383**

O Município de Itaituba através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado(a) pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firm a P G AGUIAR VIEIRA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.967.465/0001-72, estabelecida à ROD BR 316 - 1996, VILA OLIMPICA, Santa Inês-MA, CEP 65300-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA, residente na AV. LUIS BARROS ELOUF, 252, AEROPORTO, Santa Inês-MA, CEP 65302-040, portador(a) do CPF 043.178.463-90, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de veículo tipo minivan com acessibilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066585	VEICULO TIPO MINIVAN COM ACESSIBILIDADE - Marca.: CH EVROLET VEICULO TIPO MINIVAN, ANO/MODELO 2021 OU VERSAO MAIS RECENTE, COR BRANCA, 4 PORTAS LATERAIS E PORTA MALA, AR CONDICIONADO, TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, BICOMBUSTIVEL, TANQUE CAPACIDADE MINIMA 50 LITROS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE 6 MARCHAS, POTENCIA MINIMA 110 CV, PORTA MALA COM CAPACIDADEMINIMA DE 710 LITROS, TRAÇÃO DIANTEIRA, FREIOS ABS, VOLANTE COM REGULAGEM, DESEMBAÇADOR DIANTEIRO E TRASEIRO, SENSOR DE FAROL, KIT MULTIMIDIA, AIRBEG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO MACPHERSON, MOLAS HELICOIDAIS E AMORTECEDORES TELESCÓPIO, SUSPENSÃO TRASEIRA TIPO EIXO DE TORÇÃO, RODA TIPO SEMI-INDEPENDENTE, DIMENSOES MINIMAS: ALTURA 1.680 mm X LARGURA 1.730 mm X COMPRIMENTO 4.400 mm, ADESIVADO CONFORME PADRONIZAÇÃO VISUAL DA UNIDADE GESTORA, OCUPAÇÃO MINIMA 4 PASSAGEIROS SENDO 1 CADEIRANTE COM ESPAÇO PARA MAIS 2 PASSAGEIROS. ADAPTAÇÕES: RAMPA DE ACESSO EM ALUMINIO COM REDUZIDO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO, FACIL MANUSEIO COM CARGA MINIMA DE 250 KG COM ACESSO PELO PORTA MALA, PISO NIVELADOR ESTRUCTURAL SISTEMA DE FIXAÇÃO MAS CINTO DE SEGURANÇA- O QUAL NÃO PERMITA MOVIMENTOS LATERAIS, LONGITUDINAIS, OU ROTACIONAIS NOS MOVIMENTOS DE ACELERAÇÃO, DESACELERAÇÃO E FRENAGEM DO VEÍCULO, PERMITINDO OAJUSTE E POSICIONAMENTO ADEQUADO A TODO TIPO E MODELO DE CADEIRA DE RODAS, COM MANUSEIO FÁCIL E SEGURO, TIPO "ENGATE RÁPIDO". O SISTEMA DE TRAVAMENTO DEVERÁ ATENDER TODOS OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O CINTO DE SEGURANÇA PARA CADEIRANTES DEVERÁ SER TORÁCICO/ABDOMINAL (TRÊS PONTOS) COM REGULADOR DE ALTURA PARA O TERCEIRO PONTO. ENCOSTO DE CABEÇA DE ENGATE RÁPIDO, EVITANDO LESÕES CERVICAIS NO CADEIRANTE E IMPACTO TRASEIRO DO VEÍCULO, PERMITINDO APLICABILIDADE UNIVERSAL NAS CADEIRAS DE RODAS.	UNIDADE	1,00	191.000,000	191.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	191.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, terá início em 16 de Novembro de 2021 extinguido-se em 16 de Abril de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. O prazo de entrega do veículo será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido, podendo ser prorrogado de acordo com o prazo de vigência.

3. O prazo de garantia do veículo, contra vício(s) e defeito(s) de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas ou quilometragem e contado a partir do recebimento definitivo.

3.1. A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.2. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizar por todos os custos referentes a assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento da ambulância se houver necessidade e, os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e condução do veículo, sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

3.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

3.4. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado pela mesma.

3.5. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

3.6. Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

3.7. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Observa-se que o recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestaduais quando o comprador



não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, são de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A)/VENDEDOR(A), segundo a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, exercício de 2021, conforme: Exercício 2021 Projeto 1213.267851012.1.051 Aquisição de Máquinas e Caminhões, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento do veículo, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
4. Conta Bancária para pagamento: Agência 6937-X, Conta Corrente 15978-6, Banco do Brasil.
5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.



7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

9. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

11. Recolher a diferença do ICMS na transação comercial interestaduais, de acordo com as normas da Emenda Constitucional nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O veículo objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, localizada na Rodovia Transamazônica, s/nº, Floresta,, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE.

1.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do veículo, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

1.2. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do veículo entregue, deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela CONTRATADA, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

1.3. O recebimento defeitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do veículo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade do veículo). Em decorrência do procedimento de entrega os mesmos serão inspecionados (qualitativa, quantitativamente e descritiva).

3. Por ocasião da entrega do veículo, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

4. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional, mediante as normas da ABNT.

5. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento do veículo.

6. Entregar o veículo acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7. O CONTRATANTE recusará o veículo que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da



empresa contratada.

8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do veículo até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

9. A CONTRATADA se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos termos da Cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA:**

1. A CONTRATADA deverá:

1.1. possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no local do(a) CONTRATANTE no Estado do Pará;

1.2. prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Pará, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do(a) CONTRATANTE, com todos os custos a cargo da CONTRATADA. Tal prazo, a critério e conveniência do(a) CONTRATANTE poderá ser prorrogado, mediante justificativa da CONTRATADA;

1.3. tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

2. Relativamente as revisões deverá ser observado o seguinte:

2.1. a Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

2.2. o(a) CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos a peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros sob responsabilidade da CONTRATADA;

2.3. a CONTRATADA será a fiel depositária do veículo no período em que estiver de posse do mesmo, sendo



que esta somente poderá ser liberada, se presente o representante da CONTRATADA e mediante autorização escrita previamente enviada ao(à) CONTRATANTE;

2.4. todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, desde a retirada do objeto nas dependências do(a) CONTRATANTE até a sua devolução para o mesmo, serão suportados pela CONTRATADA;

2.5. a CONTRATADA deverá repassar ao(a) CONTRATANTE, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa;

2.6. a CONTRATADA deverá fornecer o veículo, com garantia e assistência técnica no local Sede do(a) CONTRATANTE, com o prazo de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do mesmo, sem limite de horas e quilometragem. Estando, assim, os termos da alínea "b" do item 2.2 do presente contrato, no que se refere ao prazo de revisões, condicionada ao prazo mínimo aqui estabelecido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1. entregar o objeto contratado dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido, podendo ser prorrogado por igual prazo desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

1.2. realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

1.3. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

1.4. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.5. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.6. fornecer o objeto deste Contrato com especificações ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada;

1.7. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;



- 1.8. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;
- 1.9. substituir o veículo que não atender as especificações contidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- 1.10. conceder ao(a) CONTRATANTE garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do veículo objeto deste Contrato;
- 1.11. realizar a revisão do veículo nos prazos determinados pela montadora;
- 1.12. entregar além do veículo objeto do presente Contrato, o estepe original obrigatório, o kit de ferramenta de emergência (um macaco hidráulico, chave de rodas e triângulo) e manual de orientação do mesmo;
- 1.13. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);
  - 1.13.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;
- 1.14. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2021 - PE e seus anexos;
- 1.15. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 076/2021-PE.
- 1.16. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:
  - 1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
  - 1.2. notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
  - 1.3. exercer a fiscalização deste contrato e do objeto nele contido por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;
  - 1.4. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados



da CONTRATADA,;

1.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato;

1.6. supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais;

1.7. requisitar e receber o veículo e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste Contrato;

1.8. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.9. não aceitar o veículo entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, bem como com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.10. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem como os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

1.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Para os fins da infração elencada no subitem 2.3 acima, reputar -se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controle Governamentais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 16 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

P G AGUIAR VIEIRA EIRELI  
CNPJ 27.967.465/0001-72  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_